

NOVAS ATUALIZAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DE SEGUROS

(PLC n° 29/2017)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei de Seguros (PLC nº 29/2017), que dispõe sobre normas de seguro privado e revoga o Capítulo do Código Civil que trata de seguros (artigos 757 a 802), além de alguns artigos referentes à prescrição, ganhou novas movimentações em novembro.

NOVO ANDAMENTO: EMENDA SUBSTITUTIVA



Em 21 de novembro de 2023, foi recebido o Relatório do Senador Relator Jader Barbalho, com voto favorável ao Projeto, apresentando Emenda Substitutiva ao texto inicialmente aprovado pela Câmara dos Deputados. O texto pode ser consultado <u>aqui</u>.

O texto apresentado, em grande parte, reproduz aquele disponibilizado pela mídia em outubro deste ano, que teria sido resultado de um consenso entre a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O relatório deverá ser pautado e votado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em data ainda não divulgada. Após, deverá ser encaminhado para análise e votação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e poderá ser objeto de votação em Plenário.

O PL somente será encaminhado novamente à Câmara dos Deputados caso o Senado promova mudanças no texto final aprovado pela casa iniciadora, ou seja, na nossa visão, em sendo acatada a Emenda Substitutiva, o texto deveria retornar para a Câmara, permanecendo válidos os próximos passos e comentários mencionados em nosso informativo anterior. Para conferir o boletim publicado, clique <u>aqui</u>.

NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO



Ainda existe preocupação acerca das disposições do texto apresentado, especialmente, quanto à necessidade de evitar retrocessos e prejuízos aos próprios segurados, como, por exemplo, com relação aos dispositivos que:

- Fazem menção à existência de modelos de contratos de seguros e à estruturação em camadas (condições gerais, especiais e particulares);
- Conceituam o agravamento relevante do risco;
- Preveem a solidariedade entre o regulador de sinistro e a seguradora;
- Favorecem textos e critérios de cálculo sempre ao segurado, de forma que pode facilitar situações fraudulentas e prejudicar o mutualismo contratual;
- São referentes à contagem inicial do prazo prescricional ânuo a partir da recusa do pagamento da indenização securitária (e não da data do sinistro);
- Tratam do resseguro;
- Preveem que a arbitragem deverá ser feita no Brasil e sujeita às regras do direito brasileiro, em contradição à Lei de Arbitragem;
- Estabelecem que o segurado deve empreender todos os esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro de responsabilidade civil; e
- Criam no ordenamento jurídico o chamamento ao processo sem solidariedade, com forte interferência na legislação processual civil.

Nesse contexto, esperamos que o texto apresentado ainda seja debatido, para que sejam aperfeiçoados muitos de seus dispositivos.

CONTATO



